



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 002 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a vedação à participação em licitações e à celebração de contratos com o Município de Deodápolis/MS por empresas e pessoas físicas vinculadas que tenham abandonado obras públicas, cometido irregularidades contratuais ou feito uso indevido de recursos públicos, e dá outras providências.”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e Regimento Interno da Câmara, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedada a participação em licitações públicas e a celebração de novos contratos administrativos com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Deodápolis/MS às empresas e pessoas físicas que:

I – tenham abandonado, sem justificativa aceita pela Administração Pública, obras públicas contratadas com o Município;

II – tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades graves na execução de contratos administrativos com o Município de Deodápolis/MS, mediante decisão definitiva de órgão de controle interno, Tribunal de Contas ou sentença judicial transitada em julgado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III – tenham feito uso indevido de recursos públicos, inclusive provenientes de convênios, termos de parceria, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, devidamente comprovado por decisão definitiva da autoridade competente.

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se também:

I – aos sócios, administradores, diretores, representantes legais, procuradores e responsáveis técnicos das empresas penalizadas;

II – a qualquer nova pessoa jurídica da qual participem, direta ou indiretamente, as pessoas mencionadas no inciso anterior, na condição de sócios, cotistas, dirigentes ou responsáveis técnicos, durante o período de impedimento.

Parágrafo único - O impedimento previsto nesta Lei terá vigência mínima de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão administrativa definitiva, do acórdão do órgão de controle ou do trânsito em julgado da decisão judicial, conforme o caso.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá manter cadastro público e atualizado de empresas e pessoas físicas impedidas de contratar com o Município de Deodápolis/MS, com base nas decisões administrativas, judiciais e dos órgãos de controle.

§ 1º O cadastro poderá ser disponibilizado em meio eletrônico de acesso público.

§ 2º A inscrição no cadastro não dispensa a observância das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A inabilitação prevista nesta Lei poderá ser revista mediante decisão administrativa fundamentada, desde que comprovados, cumulativamente:

I – a reparação integral do dano causado ao erário, quando houver;

II – o cumprimento das obrigações contratuais pendentes ou a regularização das irregularidades;

III – a inexistência de dolo, fraude ou má-fé, quando reconhecida por decisão administrativa ou judicial.

Art. 5º Esta Lei será aplicada em harmonia com a Lei Federal nº 14.133/2021, não substituindo nem afastando as sanções nela previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vice Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar ao Plenário, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que *“dispõe sobre a vedação à participação em licitações e à celebração de contratos com o Município de Deodápolis/MS por empresas e pessoas físicas vinculadas que tenham abandonado obras públicas, cometido irregularidades contratuais ou feito uso indevido de recursos públicos, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger o interesse público, o erário municipal e a coletividade, estabelecendo critérios objetivos para impedir a contratação, pelo Município de Deodápolis/MS, de empresas e pessoas físicas que tenham demonstrado histórico comprovado de má execução contratual, abandono de obras públicas, irregularidades graves ou uso indevido de recursos públicos.

É notório que o abandono de obras públicas, a execução irregular de contratos e a má aplicação de recursos geram prejuízos diretos à população, resultando em equipamentos públicos inacabados, serviços interrompidos, desperdício de dinheiro público e perda de credibilidade da Administração Municipal. Tais práticas afetam diretamente áreas sensíveis como saúde, educação, infraestrutura, assistência social e mobilidade urbana.

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) já preveja sanções administrativas, o presente projeto não cria novas penalidades, mas organiza e sistematiza, no âmbito municipal, os efeitos administrativos decorrentes de decisões definitivas já proferidas por órgãos competentes, garantindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica às contratações públicas.

O projeto observa rigorosamente o devido processo legal, ao exigir que qualquer impedimento decorra exclusivamente de:

- decisão administrativa definitiva;
- acórdão de Tribunal de Contas;
- ou sentença judicial transitada em julgado.

Além disso, o texto prevê expressamente a possibilidade de revisão da inabilitação, desde que comprovada a reparação integral do dano, o cumprimento das obrigações pendentes e a inexistência de dolo ou má-fé, evitando punições automáticas, desproporcionais ou arbitrárias.

Outro ponto relevante é o enfrentamento de práticas recorrentes de reorganização societária fraudulenta, em que empresas penalizadas buscam continuar contratando com o poder público por meio de novos CNPJs, mantendo os mesmos sócios, dirigentes ou responsáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

técnicos. O projeto coíbe tais condutas ao estender os efeitos do impedimento às pessoas físicas diretamente vinculadas às empresas penalizadas, respeitando os limites legais e constitucionais.

A criação de um cadastro público municipal de empresas e pessoas físicas impedidas de contratar fortalece os princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência, permitindo maior controle social e auxiliando os gestores públicos na tomada de decisões responsáveis.

Importante destacar que o Município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, o que confere plena legitimidade à presente iniciativa.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, moralizadora e alinhada às boas práticas de governança pública, que visa garantir que os recursos públicos de Deodápolis sejam aplicados por empresas idôneas, comprometidas com a correta execução dos contratos e com o interesse coletivo.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, que fortalece a gestão responsável, a transparência e a proteção do patrimônio público, contamos com o apoio dos nobres

Evidenciadas, dessa forma, as razões que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, 05 de março de 2026.

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vice Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS